

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia

ADAB

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA ADAB

PORTARIA N° 170, DE 04 DE JUNHO DE 2004

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art.1° da Lei N.º 7.439 de 18/01/1999, considerando:

1. A Instrução Normativa N.º 53, de 2 de julho de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que estabelece normas sanitárias no combate às doenças que afetam os animais aquáticos;
2. A necessidade de implantação de medidas sanitárias preventivas com o objetivo de impedir a introdução de enfermidades no território baiano que possam gerar prejuízos econômicos à aquicultura e conseqüentemente ao agronegócio do estado;

RESOLVE:

- Art.1° - Os animais aquáticos só serão autorizados a adentrar no estado da Bahia, quando acompanhados da Guia de Trânsito de Animais – GTA emitidas por Órgão de Defesa Sanitária Oficial ou Médico Veterinários credenciados pelo MAPA;
- Art.2° - Para a emissão da GTA, os animais aquáticos devem ser procedentes de estabelecimentos de aquicultura no qual, no ciclo anterior, não tenha sido constatado nenhum foco das doenças de notificação obrigatória e que, na mesma zona de cultivo, não tenha sido constatado nenhum caso destas doenças nos últimos 90 (noventa) dias;
- Art.3° - Os animais aquáticos deverão ser transportados em veículos e recipientes apropriados, lavados e desinfetados com produtos registrados e conforme a legislação vigente;
- Art.4° - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Luciano José Costa Figueiredo
Diretor Geral - ADAB